



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

quarta-feira, 23 de novembro de 2016

Ano V - Edição nº 00593 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EFBF8F747A8951FFA2C75E4EEFA8D6E

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- AUTO DE CONSTATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

AUTO DE CONSTATAÇÃO
Art. 139 da Lei 427/2014.

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LAJEDÃO LTDA – CNPJ 08.474.340/0001-33

FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:

Deixar de cumprir os compromissos assumidos nas condicionantes da licença ambiental de número 004/2015 expedida em favor do autuado.

LOCAL, HORA E DATA DA AVERIGUAÇÃO DA ILEGALIDADE:

Dia 23 de novembro de 2016, visita feita pelo presidente do COMDEMA às 08:00 h.

O FUNDAMENTO LEGAL DA AUTUAÇÃO:

Lei Federal 6938/81, Lei 427/2014, Licença Ambiental 004/2015

A PENALIDADE APLICADA:

Penalidade de advertência

PRAZO PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE:

30 dias

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

8 dias – conforme art. 154 da Lei 427/2014.

Considerando que a fiscalização do cumprimento do Código Municipal de Meio Ambiente e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em atuação conjunta ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, aplica, após fiscalização, a medida de ADVERTÊNCIA a esta empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LAJEDÃO LTDA – CNPJ 08.474.340/0001-33, levando em conta que não atende até a presente data o compromisso assumido em procedimento de licenciamento ambiental de número 004/2015, dentre outros. Na licença ambiental expedida, a empresa se comprometeu a adequar suas instalações físicas no que compete à proteção do solo contra vazamento de combustíveis, além de outras obrigações.

A este infrator, cabe fazer cessar TODAS as irregularidades, revisando os compromissos assumidos na emissão da Licença Ambiental e que até então, não executados.

Chama-se a atenção que medidas atenuantes e/ou agravantes poderão ser tomadas caso o motivo da aplicação desta penalidade seja mantida, tudo previsto no capítulo II, da lei 427/2014.

Obs. Art. 142 - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante, mas não impedirá a continuidade do processo.

Lajedão-BA, em 23 de novembro de 2016.

Antônio Freire de Oliveira Júnior
Presidente do COMDEMA

JORIEDSON P. COSTA
24/11/2016

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001, CENTRO, LAJEDÃO-BA. CNPJ 13.785.670/0001-02. (73) 3299 2114.